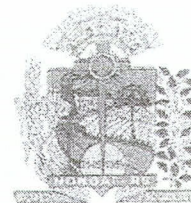


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Lei do Executivo Municipal 3.214/2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

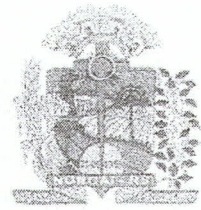
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso do município de Nonoai-RS - COMDIN - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Nonoai-RS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do idoso;
- III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

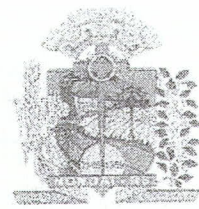
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



- V - Denunciar à autoridade competente a ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencado no item anterior;
- VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial do idoso nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV - Realizar outras ações que considerar necessários à proteção do direito do idoso;

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- b) Secretaria Municipal da Educação
- c) Secretaria Municipal de Fazenda
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo
- e) Departamento de Assistência Social

II – Por representantes e entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos humanos, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

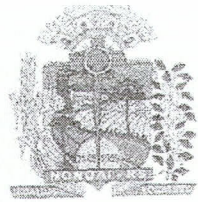
- a) Representante Sindicatos e/ou
- b) Representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) Três representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção dos direitos humanos;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representado do Ministério Público;

§ 6º Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância ente as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Art. 7º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

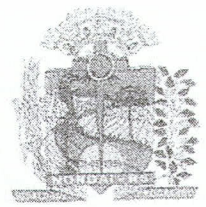
- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorríveis, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Art. 11º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Direitos do idoso reunir-se-à mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do idoso.

Art. 16º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, dotado de autonomia administrativa e financeira, é destinado ao custeio de ações referente a política municipal de idoso, operacionalizado pela Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem destinadas:

I – recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Nonoai;

IV – recursos oriundos dos governos estadual e federal;

V – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII – as advindas de acordos e convênios.

VII - provenientes de multas aplicadas com base na Lei 10.741 de 17 de outubro de 2003.

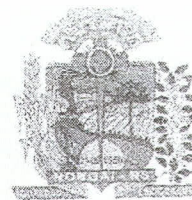
Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do idoso”.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social gerir o Fundo Municipal do idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

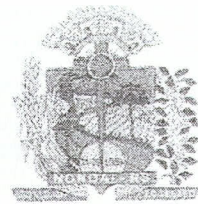
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do idoso, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.

Art. 21º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 22º O Conselho Municipal de Direitos do idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 16 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**